



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 6.787, DE 2016 (do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA (do Sr. Vitor Lippi)

Acrescente-se o seguinte inciso XV ao art. 611-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016:

“Art. 611-A

XV - definição das funções de gestão, de confiança e da multifunção.

”

JUSTIFICAÇÃO

A CLT, em determinados dispositivos, faz referência a cargos de confiança e a cargos de gestão, diferenciando-os dos demais para fins de jornada e salário.

No entanto, a redação atual da lei gera insegurança jurídica, pois não estabelece claramente quais os critérios que devam ser considerados para a caracterização dos cargos de confiança e gestão.

As diferentes realidades empresariais tornam difícil a tarefa de estabelecer critérios únicos para tal caracterização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, no atual mundo moderno, são comuns cargos com multifunção, que permitem ao funcionário prestar aos clientes da empresa melhor serviço, com acessos e alçadas que não estão relacionados a uma única função.

Os sindicatos, que conhecem a realidade da empresa, em conjunto com o próprio empresário, têm condições de estabelecer os critérios de caracterização dos cargos de confiança e gestão dentro da empresa, eliminando a insegurança jurídica atual, bem assim definir os critérios dos cargos multifunção.

A presente emenda visa garantir às partes que negociam coletivamente, o período de vigência do acordo firmado, o que gera segurança jurídica e econômica.

Hoje a Súmula 277 do TST prevê a ultratividade, incorporando as cláusulas da convenção coletiva ao contrato de trabalho em definitivo, em violação do princípio da legalidade e em ofensa à supremacia dos acordos e das convenções coletivas (art. 7º, inciso XXVI, CF). Corroborando essa visão, o STF suspendeu os efeitos da Súmula.

A inclusão desse inciso na legislação trará clareza e segurança jurídica para todas as partes.

Sala da Comissão, 21 de março de 2017.

Deputado VITOR LIPPI